

Cláusula 8.^a**Obrigações do IDP**

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a**Revisão do contrato-programa**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.^a**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.^a**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

23 de Julho de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação de Andebol de Portugal, *Luís Fernando Almeida Santos*.

ANEXO I**Acções e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos**

- 1 — Curso de treinadores *mastercoach*;
- 2 — Curso de treinadores — grau 3;
- 3 — Curso de treinadores — grau 3;
- 4 — Curso de treinadores — grau 2;
- 5 — Curso de treinadores — grau 2;
- 6 — Curso de treinadores — grau 1;
- 7 — Curso de treinadores — grau 1;
- 8 — Curso de treinadores — grau 1;
- 9 — Curso de treinadores — grau 1;
- 10 — Curso de treinadores — grau 1;
- 11 — Congresso técnico — científico;
- 12 — Seminário técnico;
- 13 — Seminário técnico;
- 14 — Seminário técnico;
- 15 — Seminário técnico;
- 16 — Seminário técnico;
- 17 — Seminário técnico;
- 18 — Seminário técnico;
- 19 — Seminário de psicologia;
- 20 — Acção de formação de árbitros internacionais jovens (IHF);
- 21 — Curso de árbitros jovens;
- 22 — Curso de árbitros jovens nacional;
- 24 — Curso de árbitros regional;
- 25 — Curso de árbitros regional;
- 26 — Curso de árbitros regional;
- 27 — Curso de árbitros regional;
- 28 — Curso de árbitros regional;
- 29 — Curso de árbitros regional;
- 30 — Acção de actualização para árbitros nacionais;
- 31 — Acção de actualização para árbitros elite (EHF);
- 32 — Acção de actualização para árbitros nacional;
- 33 — Curso de observadores;
- 34 — Curso de observadores (EHF);
- 35 — Curso de oficiais de mesa;
- 36 — Curso de oficiais de mesa;
- 37 — Curso de oficiais de mesa;
- 38 — Curso nacional de oficiais de mesa;

39 — Curso nacional de oficiais de mesa;

40 — Curso de oficiais de mesa;

41 — Seminário de arbitragem;

42 — Curso de dirigentes;

43 — Acção de actualização nacional de treinadores.

Contrato n.º 1381/2006**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 236/2006
Formação de recursos humanos**

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante;

2) A Federação Portuguesa de Atletismo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede no Largo da Lagoa, 15-B, 2795-116 Linda-a-Velha, número de identificação de pessoa colectiva 501136517, aqui representada por Fernando Mota, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato-programa**

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa de formação de recursos humanos, junto como anexo 1 ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.^a**Cursos ou acções de formação a participar**

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

Cursos de treinadores;
Acções de actualização para treinadores;
Cursos de árbitros/juízes;
Acções de actualização para árbitros/juízes;
Acções de formação para dirigentes;
Acções de formação de formadores;
Outras acções de formação de agentes desportivos.

Cláusula 3.^a**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.^a é de € 70 000.

2 — Qualquer alteração à realização das acções ou cursos de formação indicados no anexo 1 ao presente contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão da não realização de uma determinada acção ou curso.

Cláusula 5.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.^a será disponibilizada da seguinte forma:

a) 30 % da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a € 21 000;

b) O remanescente, até ao valor de € 49 000, será pago à medida que o programa de formação se for concretizando e desde que os relatórios de cada acção ou curso realizado sejam validados pelo IDP, a nível técnico e financeiro, e apresentados os respectivos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito das referidas acções ou cursos.

2 — O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30 % do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizado o remanescente.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de formação de recursos humanos, apresentado no IDP, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;

c) Apresentar relatórios individuais de cada curso ou acção de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo IDP e já na posse da Federação;

d) Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito das acções ou cursos levados a cabo, e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos;

e) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do programa de formação de recursos humanos objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das acções e cursos de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Entregar, até 30 de Novembro de 2006, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental relativos à execução do programa de formação de recursos humanos apresentado e objecto do presente contrato;

h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de formação de recursos humanos objecto deste contrato;

i) Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

a) Das obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou anos anteriores;

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e f) da cláusula 6.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de formação de recursos humanos.

3 — Caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de formação de recursos humanos a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Obrigações do IDP

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

31 de Julho de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Fernando Mota*.

ANEXO I

Acções e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

- 1 — Revista técnica — quatro números.
- 2 — Acção de formação de formadores de treinadores.
- 3 — ENAJ 111 — Encontro Nacional de Atletismo Juvenil.
- 4 — Curso de árbitros.
- 5 — Seminário Internacional de Atletismo.
- 6 — Seminário para juizes-árbitros.
- 7 — Acção de formação para treinadores no estrangeiro.
- 8 — *Workshop* de partidas para juizes.
- 9 — *Workshop* de cronometragem para juizes.
- 10 — Acção de formação para treinadores — resistência na escola.
- 11 — Acção de formação para treinadores — análise da técnica.
- 12 — Acção de formação para juizes — na escola.
- 13 — Acção de formação para professores.
- 14 — Acção de formação para professores.
- 15 — Acção de formação para treinadores — lançamentos.
- 16 — Acção de formação para treinadores — treino de força.
- 17 — Curso de treinadores de nível 1 — monitores.
- 18 — Curso de treinadores de nível 1 — monitores.
- 19 — *Workshop* para juizes.
- 20 — Acção de formação para treinadores — atletismo na escola.
- 21 — Acção de formação para treinadores — atletismo na escola.
- 22 — Acção de formação para treinadores — análise da técnica.
- 23 — Acção de actualização para treinadores de saltos — seminário.
- 24 — Jornadas técnicas para treinadores de velocidade.
- 25 — Acção de actualização para treinadores de meio fundo — planeamento.
- 26 — Acção de actualização para treinadores de meio fundo — corrida.
- 27 — Acção de actualização para treinadores de barreiras.
- 28 — Acção de actualização para treinadores de barreiras.
- 29 — Acção de actualização para treinadores de barreiras.
- 30 — Acção de actualização para treinadores de saltos horizontais — Évora.
- 31 — Acção de actualização para treinadores de salto com vara — Évora.
- 32 — Curso de juizes estagiários.
- 33 — Curso de monitores.
- 34 — Acção de actualização para treinadores — marcha — Madeira.
- 35 — Acção de actualização para treinadores — triplo — Madeira.
- 36 — Acção de actualização para treinadores — vara — Madeira.
- 37 — Acção de actualização para treinadores — disco — Madeira.
- 38 — Acção de actualização para treinadores — dardo — Madeira.
- 39 — Acção de actualização para treinadores — meio-fundo — Madeira.
- 40 — Acção de actualização para treinadores — jornadas técnicas — Portalegre.
- 41 — Curso de monitores — Portalegre.
- 42 — Acção de actualização para treinadores — treino de jovens — Leiria.

43 — Acção de actualização para treinadores — planeamento — Leiria.

44 — Curso de monitores — Viana do Castelo.

45 — Curso de juízes estagiários — Viana do Castelo.

46 — Jornadas técnicas de actualização para treinadores — Viana do Castelo.

47 — Acção de actualização para treinadores — saltos — Terceira.

Contrato n.º 1382/2006

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 231/2006 Formação de recursos humanos

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante;

2) A Federação Portuguesa de Corfebol, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua do Almirante Barroso, 58, 4.º, direito, 1000-013 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 502610298, aqui representada por Paulo Oliveira, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa de formação de recursos humanos, junto como anexo 1 ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Cursos ou acções de formação a participar

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

Cursos de treinadores;
Acções de actualização para treinadores;
Cursos de árbitros/juízes;
Acções de actualização para árbitros/juízes;
Acções de formação para dirigentes;
Acções de formação de formadores;
Outras acções de formação de agentes desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de € 3500.

2 — Qualquer alteração à realização das acções ou cursos de formação indicados no anexo 1 ao presente contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão da não realização de uma determinada acção ou curso.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 30 % da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a € 1050;

b) O remanescente, até ao valor de € 2450, será pago à medida que o programa de formação se for concretizando e desde que os relatórios de cada acção ou curso realizado sejam validados pelo IDP, a nível técnico e financeiro, e apresentados os respectivos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito das referidas acções ou cursos.

2 — O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30 % do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizado o remanescente.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de formação de recursos humanos, apresentado no IDP, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;

c) Apresentar relatórios individuais de cada curso ou acção de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo IDP e já na posse da Federação;

d) Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito das acções ou cursos levados a cabo, e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos;

e) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do programa de formação de recursos humanos objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das acções e cursos de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Entregar, até 30 de Novembro de 2006, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental relativos à execução do programa de formação de recursos humanos apresentado e objecto do presente contrato;

h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de formação de recursos humanos objecto deste contrato;

i) Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

a) Das obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou anos anteriores;

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e f) da cláusula 6.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de formação de recursos humanos.

3 — Caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de formação de recursos humanos a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Obrigações do IDP

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.